

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Registro de Preços** para futura e eventual **aquisição de material de copa e cozinha**, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
23	0029280	Pegador- Tipo: pinça com dentes; Uso: pasta, macarrão; Comprimento mínimo: 28 cm; Material: aço inoxidável sem emendas.	Unidade	59
24	0019674	Pegador – Uso: salada; Material: aço inoxidável inteiriço, comprimento mínimo: 28 cm.	Unidade	45
25	0009846	Xícara - Tipo: de chá; Material: vidro temperado; Capacidade Mínima: 180 ml; Acompanha: pires.	Unidade	3.465
26	0029278	Bandeja - Tipo: retangular; Uso: instrumental multiuso; Material: aço inoxidável, esterilizável em autoclave; Dimensões: 30 x 20 x 04 cm (C x L x A).	Unidade	453
27	0022668	Jarra- Uso: água; Material: vidro transparente; Capacidade: 2 litros.	Unidade	476
29	0029277	Mamadeira - Tipo: chuquinha; Uso: 0-3 meses; Capacidade: 50 ml; Material: polipropileno transparente, com tampa e anel rosqueável; Bico: ortodôntico, de silicone macio transparente com furo padrão; Apresentação: atóxico, livre de bisfenol-A (BPA), resistente a altas temperaturas, micro-ondas e autoclave.	Unidade	260

1.1.1. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.

1.1.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.1.3. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no V, do art.40 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, *in verbis*:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - Especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de*



padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (Grifos nossos)

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza o inciso III, do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes, conforme anexo A1.

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas no *subitem 1.1* são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no *subitem 1.1*, deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.5. O (s) objeto (s) desta contratação se caracteriza (m) como bem (ns) de consumo (s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no *subitem 1.2*, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no *subitem 1.7*), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O contrato a que se refere o *subitem 1.8*, terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou, recebimento da nota do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. O objeto desse termo de referência (TR) faz-se necessário para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, visando atendimento das demandas institucionais.

2.2. Considerando que a Administração Pública preza por atendimento de excelência, é necessário que os almoxarifados dos órgãos e entidades mantenham seu estoque normalizado, de modo a assegurar melhores condições de trabalho e atendimento ao público em geral, conforme algumas justificativas literais:

- **FUNSAU:** “[...] a ausência dos produtos de copa e cozinha presentes neste estudo acarretaria consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistido, uma vez que, a ausência de oferta dessas suplementações resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro das instituições e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado”. “[...] A aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, descritos na tabela 1 são necessários para a produção e distribuição de suplementação alimentar diária via lactário, afim de favorecer tanto a assistência nutricional ao paciente quanto fornecer o suporte nutricional adequado às suas necessidades” (Processo nº 77.010.193-2024, p.19).
- **FUNDESORTE:** “[...] A aquisição de materiais de copa e cozinha são imprescindíveis à Fundação para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado. A aquisição destina-se ao abastecimento dos referidos espaços públicos com a finalidade de garantir aos colaboradores a possibilidade de preparo e manuseio de alimentos e congêneres nos seus respectivos espaços laborais, garantindo que a copa e cozinha destes locais apresentem-se devidamente equipados, propiciando melhores condições ao ambiente onde efetuam suas refeições, no intuito de promovermos maior segurança na saúde destes, com utilização dos aludidos objetos em boa condição de uso. Para que seja possível abastecer as copas e cozinhas dos órgãos, o mercado atualmente não conta com outras opções viáveis além da aquisição, não havendo, por exemplo, alternativas como locação dos materiais ou prestações de serviços terceirizados. Além do mais, os itens que se pretende adquirir são de uso comum de todos os servidores, visitantes e terceiros que frequentam a Fundação” (Processo nº 77.010.189-2024, p.06).
- **DETRAN:** “[...] A aquisição dos referidos itens, são imprescindíveis para suprir às necessidades e garantir o pleno funcionamento deste Departamento e serão utilizadas nas copas das Agências do Órgão, em todos os 79 municípios do Estado, na substituição daqueles que devido a seu excesso de uso, não atendem mais sua finalidade; Ressaltamos que a justificativa da aquisição foi a mais completa possível, com o objetivo de não deixar margem para futuros questionamentos, em especial quanto à pertinência e necessidade da aquisição dos quantitativos estimados” (Processo nº 77.010.171-2024, p.05).
- **PGE:** “[...] o fornecimento de Material de Copa e Cozinha tem por finalidade assegurar o atendimento de serviços de copa deste órgão, por ser produto indispensável para proporcionar condições para o preparo de alimentação, chá, café, entre outros, atendendo as equipes de trabalho especificadas anteriormente, além de atender a reuniões e eventos promovidos pela ESAP, CIGE e Gabinete da PGE, conforme informações de fls. 8/11 destes autos (Processo nº. 77.010.200-2024, p.12).
- **AGRAER:** “[...] Para executar suas atividades administrativas e de apoio operacional na AGRAER é essencial o uso de materiais de copa e cozinha. Desta forma, se faz necessária a reposição do estoque destes materiais no Núcleo de Almoxarifado, tendo em vista a utilização diária dos mesmos, bem como sua disponibilização em atendimentos diários realizados ao público e em cursos de capacitação” (Processo nº 77.010.163-2024, p. 11).



2.3. Assim, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, no suporte das tarefas e ações operacionais, resta demonstrada a necessidade de um novo processo licitatório.

2.4. Cabe ressaltar que por se tratar de uma necessidade, que abrange todos os órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul, principalmente quando analisado processo anterior (Processo nº. 55/005.967/2022), entende-se por bem que a aquisição seja gerenciada pela Secretaria de Administração, que possui a incumbência legal de atender as demandas comuns aos órgãos ou Entidades do Estado, conforme artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

2.5. Ainda, cumpre salientar que a demanda de material de copa e cozinha está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA).

2.6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.6.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, encaminhamos os Ofícios abaixo para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para **“Registro de preço para aquisição de Material de Copa e Cozinha”**, nos termos do Art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual 16.122/2023:

ÓRGÃO	OFÍCIO
AGEHAB	Ofício Nº 3852/2024/SUCC
AGEMS	Ofício Nº 3928/2024/SUCC
AGEPREV	Ofício Nº 3975/2024/SUCC
AGESUL	Ofício Nº 3979/2024/SUCC
AGEPEN	Ofício Nº 3945/2024/SUCC
AGRAER	Ofício Nº 3988/2024/SUCC
CASA CIVIL	Ofício Nº 3996/2024/SUCC
CGE	Ofício Nº 4004/2024/SUCC
DETRAN	Ofício nº 4018/2024/SUCC
ESCOLAGOV	Ofício Nº 4026/2024/SUCC
FADEB	Ofício Nº 4030/2024/SUCC
FCMS	Ofício Nº 4046/2024/SUCC
FERTEL	Ofício Nº 4050/2024/SUCC
FUNDECT	Ofício Nº 4054/2024/SUCC
FUNDTUR	Ofício Nº 4062/2024/SUCC
FUNSAU	Ofício Nº 4066/2024/SUCC
FUNDESORTE	Ofício Nº 4058/2024/SUCC
FUNTRAB	Ofício Nº 4070/2024/SUCC
IAGRO	Ofício Nº 4082/2024/SUCC
IMASUL	Ofício Nº 4088/2024/SUCC
JUCEMS	Ofício Nº 4092/2024/SUCC
PGE	Ofício Nº 4096/2024/SUCC
SEILOG	Ofício Nº 4133/2024/SUCC
SEMADESC	Ofício Nº 4148/2024/SUCC
SETESC	Ofício Nº 4165/2024/SUCC
SAD	Ofício Nº 4100/2024/SUCC
SEAD	Ofício Nº 4111/2024/SUCC
SEC	Ofício Nº 4115/2024/SUCC
SED	Ofício Nº 4119/2024/SUCC
SEFAZ	Ofício Nº 4123/2024/SUCC
SES	Ofício Nº 4157/2024/SUCC
SEGOV	Ofício Nº 4129/2024/SUCC
SEJUSP	Ofício Nº 4137/2024/SUCC



UEMS	Ofício Nº 4174/2024/SUCC
------	--------------------------

2.6.2. A escolha e a justificativa do item deve ser realizada por equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte nos termos do artigo 11, inciso III, do Decreto Estadual 16.122/2023, assinada pelo servidor responsável por sua elaboração e autoridade competente, conforme disposto no artigo 11, inciso I do mesmo diploma legal, inclusive, os anexos, se houver, e enviadas pelo sistema de documentos processos administrativos eletrônicos de Mato Grosso do Sul (E-MS).

2.6.3. Esclarecemos que consoante recomendação do **Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/n. 014/2023**, esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse dos órgãos e entidades interessados, sem adentrar no mérito:

Interessados	Ofício	Previsão da demanda no PCA 2024	Estimativa da quantidade
AGEHAB	Despacho Nº 5941/2024/AGEHAB/DA	Fls.149	Fls.151-153
AGEMS	Ofício nº 3928/2024/SAF	Fls.173	Fls.174-177
AGESUL	Despacho nº 2050/Agesus/DA	Fls.201	Fls.191
AGRAER	Ofício nº 860/2024/COMPRAS	Fls.214	Fls.214
CGE	Documento nº22730331	Fls.224	Fls.224
DETRAN	Ofício nº 2100/2024/SCOMP	Fls.244	Fls.230-238
ESCOLAGOV	Documento nº21765373	Fls.253	Fls.249
FADEB	Documento nº21641333	Fls.265	Fls.260-262
FERTEL	Documento nº21908171	Fls.278	Fls.274
FUNDESORTE	Ofício nº 3276/2024/UCOMLI C	Fls.296	Fls.288
FUNDTUR	Documento 22276406	Fls.304	Fls.300
FUNTRAB	Ofício nº 1042/2024/DAD	Fls.371-372	Fls.369



FUNSAU	Documento nº21235730	Fls.341	Fls.330
IAGRO	Ofício nº 874/2024/NCOMP	Fls.410	Fls.398-399
JUCEMS	Ofício nº 1121/2024/GAGP	Fls.431	Fls.427
PGE	Documento nº22142461	Fls.451	Fls.449
SAD	Documento nº22310727	Fls.476	Fls.476
SEAD	Ofício nº 1975/2024/APLAN	Fls.511	Fls.490-492
SEGOV	Documento nº22431623	Fls.604	Fls.607-608
SEJUSP	Ofício nº 7999/2024/SUPLAN TEC	Fls.619	Fls.615
SES	Ofício Nº 3901/2024/CGC	Fls.747, 750, 763, 796, 797, 805, 811, 830	Fls.724
SEMADESC	Ofício nº 3946/2024/COAD	Fls. 704	Fls.706-709
SETESC	Ofício nº 734/2024/COGECO NV	Fls. 839	Fls.841-842
SED	Ofício nº 9354/2024/CCONT	Fls. 567	Fls.568-569
UEMS	Ofício nº 024/2024– PROAP/GAB	Fls.694	Fls.698-700
SEC	Ofício nº 2065/2024/SUAD/SE C	Fl. 540	Fls. 541-542; 543

2.6.4. Destacamos que esta Superintendência apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta unidade analisar as informações prestadas, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão, com fulcro no artigo 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2023, *in verbis*:

Art.11, §2º- O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não competindo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, da oportunidade e ao mérito da



escolha do gestor, e nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.

2.6.5. Destaca-se que, o órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 – 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), em relação aos atos praticados pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constata-se que a única solução passível de contratação para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para fins de formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Material de Copa e Cozinha**, constantes no *subitem 1.1*.

3.2. A aquisição dos itens e quantidades especificadas visam atender as necessidades administrativas, sendo destinados à garantia do suprimento de materiais de copa e cozinha dos órgãos estaduais em um período de 12 (doze) meses.

3.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública, dentre eles, segundo Bittencourt (2013): a) não forma estoque; b) não se desperdiça material deteriorado; c) não se ocupa espaço útil; d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade; e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; f) economizam-se recursos com publicações; g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades (Bittencourt, Sidney. Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019).

3.3. SUSTENTABILIDADE

3.3.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com fundamento nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

3.3.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.3.3. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.3.4. Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, à título de exemplificação, *Pregão eletrônico 053/2020* – Prefeitura de Canoas – RS, disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/edital-no-173-2020-utensilios-e>



equipamentos-de-copa-e-cozinha, com acesso em 19/06/2024, verificou-se que não há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente contratação.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Cumpre informar que a contratação levando em consideração o disposto no art.40, § 2º, e incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021, **haverá parcelamento da solução**, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

3.4.2. A adoção do parcelamento visa propiciar ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização ao primado da competitividade.

3.4.3. A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.

3.4.4. A solução **será parcelada em itens**.

3.5. CONSÓRCIO

3.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) O presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de materiais de copa e cozinha;

b) Trata-se de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de obras, serviços e fornecimento de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

3.5.2. A permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando o objeto é complexo, vultoso e/ou que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. Neste aspecto, é o entendimento doutrinário brasileiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira** (Loureiro, Marcelo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306). (*Grifos nossos*).

3.5.3. No *Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023* (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, considerando que sua adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam para diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.5.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de material de copa e cozinha, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em



consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que se pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.5.5. Na presente contratação não se está exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante que justifique a reunião das empresas em consórcio.

3.5.6. A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão: (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.5.7. Considerando as justificativas acima apresentadas e que a presente contratação se trata de objeto comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (Art. 6, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021), **será vedada a participação de empresas em consórcio.**

3.6. SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros, em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

3.6.3. Resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste “Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço”.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, conforme solicitação do órgão/entidade, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no endereço informado na nota de empenho, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões por escrito, com a devida comprovação, com pelo menos **02 (dois)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



4.2.4. Os bens deverão ser entregues no horário e endereço descritos nas notas de empenhos emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2.8. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará em recusa por parte da Administração Pública Estadual, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

4.2.9. No ato da entrega os produtos deverão estar acondicionados em pacotes, caixas, ou invólucros afins, de modo que assegurem a melhor higiene e organização destes para recebimento e guarda do almoxarifado do órgão.

4.2.10. No momento da entrega os produtos deverão estar lacrados e apresentando boas condições de uso, permitindo-se ao responsável pelo recebimento a conferência das condições de entrega dos produtos e a recusa no caso de produtos entregues fora da especificação ou com qualidade duvidosa.

4.2.11. No caso do **item 29**, o prazo de validade deverá observar percentual de no mínimo 70% do seu respectivo prazo de validade.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1 Para os fins do disposto no *subitem 4.3.1*, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2. O recebimento dos itens fica condicionado ao atendimento das seguintes normas, e caberá à contratada, na execução do contrato, apresentar documento comprobatório na forma de certificado, laudo técnico, atestado, selo ou outro vigente e acreditado, que comprove:

- *Portaria nº 216*, de 5 maio de 2021, do *INMETRO*: fixa requisitos da conformidade de



mamadeiras e bicos.

- *Portaria 499*, de 20 de dezembro de 2021, do *INMETRO* -regulamenta requisitos que devem ser atendidos por brasileiros que fabriquem, importem ou comercializem utensílios metálicos e domésticos.
- *Resoluções RDC n. 56/2012 e RDC n. 326/2019, ANVISA* – dispõe sobre fabricação de silicones para contato com alimentos.

4.3.2.1. Serão recusados os itens considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade e diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;



- 5.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**;
- 5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.3** Com relação à obrigação delineada no *subitem 5.2.10* deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.4.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.4.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 5.4.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.4.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4.6** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração Pública para a gestão do contrato;
- 5.4.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.4.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.4.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- 5.4.10** Paralisar por determinação do contratante, quaisquer atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou, que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.4.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.4.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.4.14** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 5.4.15** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.16** O custo referente ao transporte dos objetos será de responsabilidade do Contratado.



5.4.17 Com relação à obrigação delineada no *subitem* 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.16, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou, pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 PAGAMENTO:

7.1.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2 O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

7.1.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.5 A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.8 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.1.8.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.8.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o *subitem* 7.1.7.1, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.8.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8.4 Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2 REAJUSTE

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice *IPCA* (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado índice definitivo.

7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Critério de Julgamento

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2 A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.3 O critério de julgamento adotado será o “**menor preço do item**”, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.



8.1.4 Nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.5 Nos termos do §1º, do art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.6 Diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

Nas precisas lições de[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório” (Amorim, Victor Aguiar Jardim de. A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa. 2021. Disponível em: <https://www.novalelicitacao.com.br/2021/04/26/a-fase-de-lances-na-nova-lei-de-licitacoes-sob-a-perspectiva-da-teoria-dos-leiloes-contributos-para-a-futura-regulamentacao-dos-modos-de-disputa>).

8.1.7 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.1.8 No caso em apreço, cuida-se de aquisição de material de copa e cozinha em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

8.1.9 Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente (Camelo, Bradson; Nóbrega, Marcos; Torres, Ronny Charles Lopes de. Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.1.10 Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes, **o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.**

8.2 HABILITAÇÃO



8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar Estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



8.2.2.1.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no *subitem 8.2.3.1.1* implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo



processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o (s) item (s) arrematados (s).

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento em **quantidade de no mínimo 10% (dez por cento)**, em relação à quantidade solicitada para materiais de copa e cozinha.

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no *subitem* anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.1.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto. Ainda, assegurar a comprovação da capacidade logística na execução relacionada à quantidade, prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na *IN SEGES/ME* nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I- A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 4, da Lei Complementar nº 123, de 2006;



II- Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

10.3. Outrossim, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as *ME* e *EPP*, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como *ME* e *EPP* ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.4. Ainda, conforme a lista de fornecedores registrados na Central de Compras, (fls.891-921), há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como *ME* e *EPP*, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria de Estado, ficar identificado que:

10.4.1. O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

10.4.2. Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no *subitem 10.4.1*, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com *ME* ou *EPP* (art. 48, inciso III).

10.5. Diante disso, esclarecemos que serão aplicados os incisos I e II do *subitem 10.2*.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual n° 16.122, de 09 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 12.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 2% (dois) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. De 1%(um) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do *subitem* 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art.35, do Decreto nº 16.189/2023.



12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos *itens* 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o *subitem* 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos *itens* 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



Aplicação e Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

13.2. A possibilidade de adesão à Ata de registro de Preços pelos órgãos não participantes objetiva tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Estadual nº 16.122/2023.

13.3. A permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços se justifica para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população sul-mato-grossense, considerando que o exíguo prazo para que manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, o que implica em muitas vezes que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme documentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de material de Copa e Cozinha), esta Equipe de planejamento, considerando as características dos bens que demonstram a necessidade de atender a mais de um órgão ou entidade, **conclui pela viabilidade da presente contratação**, utilizando-se da **modalidade licitatória Pregão Eletrônico, via Sistema Registro de Preços**, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.

Equipe de Planejamento:



SAD
Secretaria de
Estado de
Administração



Bruna Conceição Ximenes de Araújo
Matricula: 812941021

Heliete Francisca Soares Barbosa
Matricula: 411288021

Frederico Felini
Secretário Executivo de Licitações
SAD/MS

